

MENSAGEM Nº 076/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei Complementar que adequa a tabela de vencimentos de servidor, em conformidade com decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5010598-60.2016.4.04.7002/PR, que reconheceu redução de sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, para todos os ocupantes do cargo de Fisioterapeuta, mantendo, entretanto, a irredutibilidade dos seus vencimentos.

A presente proposição tem natureza eminentemente de execução de provimento judicial, visando regularizar, pela via administrativa e legislativa, os efeitos remuneratórios decorrentes da decisão judicial mencionada, bem como a adequar o ordenamento local ao comando judicial e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, da eficiência e da moralidade.

Quando da primeira iniciativa de cumprimento da decisão judicial, servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta com jornada de trabalho de 40 horas semanais, foi enquadrado em tabela salarial relativa a cargo com jornada de trabalho de 30 horas semanais e, para fins de manutenção da irredutibilidade de vencimentos, a diferença salarial foi convertida em “parcela destacada”. No entanto, a parcela destacada não sofre o mesmo crescimento/evolução que ocorre com a tabela salarial do servidor, razão pela qual, no longo prazo, haverá prejuízo ao atendimento da irredutibilidade de vencimentos e por derradeiro, a estes servidores, justificando-se, portanto, a presente iniciativa.

Para instrução do presente Projeto, acompanham a este:

- cópia da decisão judicial;
- relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- manifestação da Procuradoria-Geral do Município sobre os meios de correção das distorções;

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto, solicitamos ainda, emprestar Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões**

extraordinárias, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 15 de agosto de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: ALTERA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, TABELA DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU REDUÇÃO DE SUA JORNADA PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS COM MANUTENÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a Tabela Salarial do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H (DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO JORNADA PARA 30H), constante do Anexo I, do Grupo Profissional Superior (PS), para fins de reconhecimento e adequação à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5010598-60.2016.4.04.7002/PR, em favor dos servidores ocupantes do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H, passando os referidos servidores a cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução dos seus vencimentos, nos termos da decisão judicial supracitada, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELAS SALARIAIS

6. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):

FISIOTERAPEUTA 40H (DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO JORNADA PARA 30H)	NÍVEL	CLASSE																	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	1	5.220,96	5.377,60	5.538,92	5.705,09	5.876,24	6.052,53	6.234,12	6.421,15	6.613,79	6.812,20	7.016,59	7.227,09	7.443,91	7.667,23	7.897,26	8.134,18	8.378,21	8.629,57
	2	5.743,06	5.915,35	6.092,82	6.275,62	6.463,89	6.657,81	6.857,55	7.063,28	7.275,18	7.493,44	7.718,25	7.949,80	8.188,30	8.433,96	8.686,99	8.947,60	9.216,04	9.492,52
	3	6.265,16	6.453,12	6.646,72	6.846,12	7.051,50	7.263,06	7.480,95	7.705,38	7.936,55	8.174,65	8.419,90	8.672,50	8.932,68	9.200,67	9.476,69	9.761,00	10.053,84	10.355,45

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos implementar o enquadramento automático dos referidos servidores, na nova tabela salarial constante do anexo I, item 6, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 15 de agosto de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO